

recursos de terceiros, como financiamentos; e os riscos referentes ao negócio, no caso a distribuição de energia elétrica. Verificamos que, nesta última revisão, foi utilizado o custo médio ponderado de capital correspondente a 12,26% ao ano, exatamente o mesmo valor adotado na revisão tarifária anterior, realizada em 2015, em conformidade com a Resolução Homologatória nº 1.930, de 4 de agosto de 2015.

Todavia, não podemos deixar de observar que as condições relativas ao custo de capital foram alteradas significativamente entre 2015 e 2019 no Brasil, em razão da grande queda da taxa básica de juros da economia, a Selic, que influencia tanto o custo de oportunidade do capital próprio como o custo de captação de recursos de terceiros. De acordo com o Banco Central do Brasil, a Selic aprovada em 29 de julho de 2015 equivalia a 14,25% ao ano, tendo se reduzido para apenas 6,00% em 31 de julho de 2019. Todavia, essa significativa alteração das condições econômicas no país foi completamente desconsiderada pela Aneel, não tendo resultado na redução das tarifas de energia elétrica, como era de se esperar.

Atuação semelhante em favor da concessionária podemos observar no estabelecimento das perdas não técnicas regulatórias.

Segundo a Aneel, as perdas não técnicas decorrem principalmente de furto ou fraude de energia, popularmente conhecidos como “gatos”, além de erros de medição e de faturamento. Essas perdas estão diretamente associadas à gestão comercial da distribuidora, sendo também chamadas de perdas comerciais.

Por sua vez, as perdas não técnicas regulatórias correspondem à parcela das perdas comerciais que a agência reguladora transfere integralmente para as tarifas pagas pelos consumidores.

No caso da Celpa, verificamos que na revisão tarifária anterior, aprovada pela REH nº 1.930/2015, a Aneel manteve, por quatro anos seguidos, as perdas não técnicas regulatórias congeladas em 34% do mercado de baixa tensão, sem qualquer trajetória decrescente, como normalmente é feito nas revisões das distribuidoras, como forma de incentivar a concessionária a investir na redução dessas perdas. Por sua vez, na revisão tarifária atual, a

agência reguladora estabeleceu uma redução das perdas não técnicas regulatórias de apenas 0,5% do mercado de baixa tensão por exercício. Assim, em 2019, o percentual de perdas comerciais repassados para as tarifas foi fixado em elevadíssimos 33,5%.

Observamos que essa política da Aneel de manter em altos patamares as perdas comerciais toleradas no Pará sobrecarregou os consumidores lá situados. Como exemplo da distorção a que se chegou quanto a esse parâmetro, cabe mencionar que as perdas não técnicas regulatórias aplicadas à concessionária que atua no Estado vizinho do Maranhão são muito inferiores. Em 2018, enquanto o limite de repasse de perdas não técnicas na Celpa foi de 34,00% do mercado de baixa tensão, na Cemar, esse teto foi de apenas 10,10%, isto é, mais de três vezes menor. De acordo com dados da Aneel, a trajetória de redução das perdas não técnicas regulatórias da Cemar foi muito mais rápida, pois passaram de 28,4% em 2008 para 10,10% em 2018, a um ritmo médio de queda de 1,83% ao ano. Enquanto isso, para o caso da Celpa, passaram de 40,11% em 2008 para 34,00% em 2018, a um ritmo de redução muito menor, de apenas 0,61% ao ano, demonstrando a maior condescendência da Aneel em relação à Celpa.

Concluimos, portanto, que foram adotados na Resolução Homologatória nº 2.588/2019 critérios que apresentaram viés favorável à distribuidora Celpa e prejudiciais a seus consumidores, o que feriu o princípio da isonomia, ou da igualdade, previsto no artigo 5º da Constituição Federal, tornando-a ilegal. Sendo assim, o ato exorbitou do poder regulamentar da Aneel, devendo ser sustado pelo Congresso Nacional, conforme disposto no artigo 49, inciso V da Lei Maior.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2019.

Deputado CÁSSIO ANDRADE
PSB- PA